



Lei nº. 1.888 de 30 de Março de 2020.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar de Material do Município de Miracema, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as remunerações dos cargos efetivos de Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar de Material do Município de Miracema alteradas conforme esta Lei.

Art. 2º - O ingresso nos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar de Material se fará na primeira Classe e Padrão de Vencimento na forma desta Lei, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa correspondente à Classe e Padrão em que se posiciona na carreira.

§1º. Fica expressamente proibido utilizar os cargos do *caput* como paradigma em processo de isonomia, equiparação salarial ou outra espécie qualquer, sendo considerado nulo o ato que conceder, ficando ainda o servidor beneficiado obrigado a restituir o valor recebido de forma ilegal.

§2º. O cargo de Auxiliar de Material, 40 (quarenta) horas semanais, possui como padrão inicial da carreira o Padrão I de vencimento, da Classe Inicial “A” (A-I), fixando-se seu valor em R\$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais).

§3º. O cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, 20 (vinte) horas semanais, possui como padrão inicial da carreira o Padrão I de vencimento, da Classe Inicial “A” (A-I), fixando-se seu valor em R\$ 1.130,00 (mil, cento e trinta reais).

§4º. Os padrões de vencimento manterão uma diferença a maior de 5% (cinco pontos percentuais) entre um e outro padrão dentro da mesma Classe, sendo o menor de Padrão o I e o maior Padrão o V.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§5º. O primeiro padrão de vencimento da “Classe B” e da “Classe C” será superior em 6% (seis pontos percentuais) ao último padrão de vencimento da Classe anterior.

§6º. As carreiras de Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar de Material serão dividida em 03 (três) Classes, sendo “A” a inicial, “B” a intermediária e “C” a final.

§7º. Cada classe possuirá um total de 05 (cinco) padrões de vencimentos, iniciando em “I” e terminando em “V”.

§8º. A partir da publicação desta Lei ficam extintas as vagas relacionadas ao cargo de auxiliar de material, passando os cargos ocupados a integrar quadro de extinção, que serão extintas quando ocorrerem a sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, inclusive adicional por tempo de serviço, progressão e promoção.

§9º. Após a publicação da presente Lei, o Departamento de Recursos Humanos, imediata e automaticamente, fará o ajuste dos vencimentos dos servidores da carreira constantes nesta Lei, considerando o tempo de efetivo exercício na respectiva carreira, e publicando em seguida o correspondente ato oficial.

§10. Para efeitos de enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei será considerado, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício, respectivamente, nos cargos descritos nesta lei, respeitando-se a antiguidade e o direito adquirido.

§11. A Lei que tratar da revisão geral anual dos servidores municipais conterá tabela de vencimentos dos servidores de que trata esta Lei.

Art. 4º - Para o ingresso no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, além da comprovação de outros requisitos legais para o provimento de cargo efetivo, o candidato deverá possuir ensino fundamental completo e curso de auxiliar de saúde bucal, com registro válido no respectivo Conselho de Classe, conforme Lei Federal nº 11.889/2008, ou a que vier a substituí-la, e atender às exigências estabelecidas em Edital de concurso público.

Parágrafo único. O curso de auxiliar em saúde bucal cobrirá parte do currículo de formação do técnico em saúde bucal, com carga horária nunca inferior a 300 horas, após o ensino fundamental, conforme artigo 23 Resolução CFO-63/2005 (alterado pela RESOLUÇÃO CFO-85, de 30 de janeiro de 2009), ou a norma que vier em substituição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Considera-se efetivo exercício dos servidores tratados nesta lei, para efeitos de concessão de férias ou férias-prêmio, de adicional de tempo de serviço, de progressão e de promoção, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo ou função em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo no Brasil ou exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, no cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

VIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

IX - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura de Miracema, 30 de Março de 2020.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito de Miracema